



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 232, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

29.10 - Ficou em Poder
da Sala de Comissões.

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE
IMÓVEIS PERTENCENTES AO
MUNICÍPIO.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO, Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso sem ônus dos prédios escolares desativado das Escolas Municipais de Ensino Fundamental: Carlos Borges, Costa e Silva, Dom Pedro I, José Gritti, Luiz Silvio Sanini, Orvalino Ferreira Saldanha, Padre Réus, Presidente Vargas, São José, Sagres, Borges de Medeiros, Sebastião Joaquim Borges e São Roque incluindo os lotes sobre o qual estão construídas, em favor da Comunidade Local, para uso de atividades ligadas aos fins assistenciais, cursos de arte ou profissionalizantes, atividades de alfabetização de jovens e adultos, atividades voltadas a saúde da comunidade local, atividades culturais e religiosas.

§ 1º A Comunidade que assumir a cessão de uso não poderá sublocar total ou parcialmente o imóvel.

§ 2º A Comunidade deverá zelar e conservar o imóvel.

§ 3º Toda e qualquer modificação ou alteração no prédio deverá ser requerida pela comunidade e autorizada pelo Município.

Art. 2º Integra esta Lei, o Anexo I contendo a minuta do Termo de Cessão de Uso de Bem Público.

Art. 3º A cessão de uso não acarretará quaisquer tipo de ônus ao município.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 30 de setembro de 2019.

30-10 - Retirado de
Banta pelo Executivo.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 232, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Senhor(a) Presidente,
Nobres Vereadores,

Ao cumprimentá-los na oportunidade, depois de uma análise mais aprofundada, verificou-se a necessidade de encaminhar este Projeto de Lei que complementa, outro já enviado a esta casa, assim remetemos o Projeto de Lei nº. 232 de 14 de outubro de 2019 que dispõe sobre a cessão de uso de imóveis pertencentes ao município, sem ônus, de prédios escolares desativados das Escolas Municipais de Ensino Fundamental: Carlos Borges, Costa e Silva, Dom Pedro I, José Gritti, Luiz Silvio Sanini, Orvalino Ferreira Saldanha, Padre Réus, Presidente Vargas, São José, Sagres, Borges de Medeiros, Sebastião Joaquim Borges e São Roque, incluindo os lotes sobre o qual estão construídas.

Referidas cessões de uso se fazem necessárias para que seja oportunizado a comunidade local uma infraestrutura mínima para a integração da população local com o eventual desempenho de atividades de interesse local, e em contraprestação o município ter um desenvolvimento social local com o devido zelo e conservação do patrimônio municipal, ficando estabelecido objeto prazos e termos necessários para que seja viabilizado legalmente uma cessão de uso com as comunidades interessadas, o que está sendo estabelecido no presente projeto através da presente e o seu respectivo anexo.

A concessão é importante para as comunidades que utilizar referidas estruturas para a manutenção das suas atividades atendendo a toda a comunidade interessada e sem contar que está sendo preservado o patrimônio público.

Diante do exposto, contamos com a eficiência de Vossas Excelências e ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardando a análise e a aprovação do projeto na forma proposta, bem como, uma vez aprovado contamos com o auxílio dos nobres edis na busca de cursos e programas voltados ao desenvolvimento de nossas comunidades rurais.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossas considerações de elevada estima e consideração aos integrantes desta casa Legislativa.

Atenciosamente,


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO,
Prefeito Municipal.